



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.003377/2014-60

INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA (DARSP)

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pela Passaredo Transportes Aéreos Ltda., em razão da decisão de 2ª instância que manteve aplicação de 19 infrações no valor de R\$ 7.000,00 cada, totalizando R\$ 133.000,00 pela indevida realização de inspeções de manutenção *daily/weekly check* nas aeronaves de marcas PR-PDA e PR-PDD nas bases SBSR (São José do Rio Preto) e SBFZ (Fortaleza), sem constar autorização em suas especificações operativas – EOs para tanto.

1.2. Em 10/06/2016 a Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR decidiu, em sede de 1ª instância, pela aplicação de duas multas, no valor de R\$ 10.000,00 cada, com agravante da exposição ao risco da integridade física de pessoas. Considerou a ocorrência de infração continuada e agrupou os autos por aeroporto.

1.3. Ato contínuo, a Passaredo apresentou recurso tempestivo, requerendo anulação da decisão. Alegou, em síntese, que já havia pedido autorização para que as bases de manutenção constassem nas EOs e afirmou não poder ser penalizada pela morosidade da Agência.

1.4. Em 27/12/2018, após recurso da Requerente, a Assessoria de Julgamento de Autos de Infração - ASJIN decidiu anular a decisão de 1ª instância, por considerar existência de vício na motivação do ato.

1.5. Na sequência, em 22/01/2019, a SAR emitiu nova decisão na qual desconsiderou a continuidade de infrações e aplicou 19 multas no valor de R\$ 7.000,00 cada, totalizando R\$ 133.000,00, o que foi prontamente questionado pela empresa aérea.

1.6. Em sede de 2ª instância, a ASJIN analisou o pleito e manteve a decisão da área técnica (SEI 2992013).

1.7. Em 27/05/2019, sobreveio recurso à Diretoria, no qual a Passaredo requereu reforma da decisão, alegando prescrição intercorrente e inexistência de prática infracional (SEI 3066986).

1.8. Em 26/02/2020, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 24/07/2020, às 12:10,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4302350** e o código CRC **CA7F24B5**.

SEI nº 4302350